



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

SOG 02/2022

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA
SÃO PAULO

ANEXO 5

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

OUTUBRO / 2022



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

Sumário

ANEXO 5 – CADERNO DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES	3
1. APRESENTAÇÃO	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3. ADVERTÊNCIA	4
4. MULTA	4
5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9
6. TABELA DE INFRAÇÕES	10



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

ANEXO 5 – CADERNO DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG Nº 02/2022 PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente ANEXO objetiva disciplinar as penalidades contratuais, definir as condutas infratoras e os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de outras obrigações previstas no CONTRATO ou no EDITAL, conforme autoriza a Cláusula Quadragésima do CONTRATO, bem como na legislação e na regulação pertinente, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita. 2.1. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o presente ANEXO, o CONTRATO, com destaque para a Cláusula Quadragésima, o EDITAL e os demais ANEXOS, além da legislação aplicável.
- 1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO observará sempre o previsto na Cláusula Quadragésima do CONTRATO, de forma que o PODER CONCEDENTE sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.3. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o presente ANEXO, o CONTRATO, com destaque para a Cláusula Quadragésima, o EDITAL e os demais ANEXOS, além da legislação aplicável.
- 1.4. Nas hipóteses em que uma mesma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
 - 1.4.1. Nas hipóteses em que uma mesma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, e as infrações não possam ser consideradas como genéricas e específicas entre si, serão aplicadas as penalidades relativas a todas as infrações cometidas, separadamente.
- 1.5. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior, caso fortuito ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional. 2.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.
 - 1.5.1. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:
 - I. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO; e



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- II. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo

PENALIDADES EM ESPÉCIE

3. ADVERTÊNCIA

- 3.1 A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração contratual cujo valor mínimo na Tabela de Infrações seja de 0,001% (um milésimo por cento), desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I. A CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo
 - II. A CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
 - III. III. A CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;
 - IV. IV. Não tenham sido causados danos significativos pela infração ao PODER CONCEDENTE, aos APOSTADORES e/ou aos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS; e
 - V. V. Não tenha sido verificada reincidência, conforme definição da Cláusula Quadragésima e seguintes do CONTRATO.

4. MULTA

- 4.1 Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto no Capítulo VII do CONTRATO.
- 4.2 Os valores das multas serão calculados com base em percentuais incidentes sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, utilizando-se, no primeiro ano da CONCESSÃO, da RECEITA OPERACIONAL BRUTA acumulada até o momento da prática da infração.
- 4.3 As infrações contratuais estão tipificadas na Tabela de Infrações do item 6 deste ANEXO.
- 4.3.1 A partir das faixas de valores constantes da Tabela de Infrações, será possível determinar o valor da infração mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos no item 4.5.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 4.3.2 Após determinação do valor da infração com base nos critérios de dosimetria do item 4.5, será possível determinar, com base nas regras da categoria da infração definidas no item 4.6, o valor da multa efetivamente devida e sua periodicidade de incidência, quando aplicável.
- 4.3.3 Nas hipóteses em que as infrações já estejam descritas e tipificadas na Tabela de Infrações, os valores das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
- 4.4 Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos ANEXOS, bem como na legislação ou regulamentação aplicáveis, que não esteja tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada de acordo com o procedimento de dosimetria descrito no item 4.5 e conforme a classificação estabelecida no item 4.6, buscando-se como referência, quando possível, o intervalo de valores e a categoria estabelecidos para a infração tipificada na Tabela de Infrações que guarde maior semelhança com a infração praticada e não tipificada.
- 4.4.1 Para o cálculo previsto no item 4.4, quando não for possível identificar referência adequada em infração tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada mediante a observância dos critérios previstos nos incisos do item 5.1 deste ANEXO, respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO.
- 4.5 O valor da infração será determinado a partir dos intervalos de valores fixados na Tabela de Infrações e mediante a aplicação das etapas de dosimetria descritas abaixo.
- 4.5.1 Para as infrações que tiverem gradação dos intervalos de valores com base na duração do atraso, os critérios das duas etapas de dosimetria deverão ser aferidos uma única vez, e aplicados a cada período de atraso indicado na Tabela de Infrações com base na respectiva faixa de valores, de forma proporcionalmente idêntica, de modo a assegurar que o valor da infração se situe, em cada período de atraso, na mesma distância proporcional em relação aos patamares mínimos e máximos da respectiva faixa de valores.
- 4.5.2 Primeira fase da dosimetria: para determinar o valor base dentro do intervalo de valores fixado para a infração na Tabela de Infrações, serão considerados os danos causados pela infração ao PODER CONCEDENTE, aos APOSTADORES ou aos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS, bem como os proveitos obtidos, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.5.3 Segunda fase da dosimetria: uma vez definido o valor base, serão consideradas as situações agravantes e atenuantes, quando presentes, com aplicação do respectivo percentual de acréscimo ou redução sobre o valor base, resultando no valor da infração.
- 4.5.3.1 O percentual de acréscimo ou redução que deve ser aplicado no valor base será o resultado da soma dos percentuais agravantes menos a soma dos percentuais atenuantes.
- 4.5.3.2 São consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução do valor base da multa a ser aplicada:
- I. O comparecimento espontâneo da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, para informar a ocorrência de infração ainda não



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

identificada pela fiscalização, reconhecendo sua responsabilidade: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa, no prazo estabelecido;

- II. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa;
- III. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- IV. Quando compatível com a natureza da infração, a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

4.5.3.3 São consideradas circunstâncias agravantes, resultando no acréscimo ao valor base da multa a ser aplicada:

- I. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- II. Não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- III. Praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- IV. Resultarem da infração danos irreversíveis aos APOSTADORES: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

4.5.3.4 Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes ou atenuantes:

- I. A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso I, cumulativamente com a atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso II, prevalecendo a primeira;
- II. A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso IV, cumulativamente com a agravante prevista no subitem 4.5.3.3, inciso II, prevalecendo a agravante; e
- III. Qualquer das atenuantes previstas no subitem 4.5.3.2, incisos I, II ou III, cumulativamente com alguma das agravantes previstas no subitem 4.5.3.3, incisos I ou III, prevalecendo a(s) agravante(s).

4.5.3.5 A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso I, não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, que decorram do descumprimento de



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos PLANOS.

- 4.5.3.6 A eficácia das atenuantes previstas nos incisos I e II do subitem 4.5.3.2 submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.5.3.7 A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa sem o seu pagamento incondicionado importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.
- 4.5.4 O valor da infração reincidente será aumentado no caso de reincidência praticada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de 3 (três) anos, conforme conceito definido na Cláusula Quadragésima do CONTRATO, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, com base nos seguintes percentuais:
- I. Primeira reincidência: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa;
 - II. Segunda reincidência: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa; e
 - III. Terceira reincidência e seguintes: acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da multa.
- 4.6 As infrações previstas neste ANEXO são divididas em 3 (três) categorias:
- I. infrações por violação pontual do CONTRATO;
 - II. infrações por mora; e
 - III. infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
- 4.6.1 As infrações por violação pontual do CONTRATO são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, mas a infração se exaure com a própria violação, não projetando seus efeitos no tempo, inexistindo qualquer conduta a ser praticada para fazer cessar a infração.
- 4.6.1.1 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE instaurará o correspondente processo administrativo sancionatório, notificando a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação do inadimplemento contratual e indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente.
- 4.6.1.2 O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa devida a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional.
- 4.6.2 As infrações por mora são caracterizadas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas em lei, EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora.
- 4.6.2.1 Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

CONCESSIONÁRIA para que se proceda ao cumprimento imediato da obrigação inadimplida, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta da notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do dever de purgar a mora verificada.

- 4.6.2.2 O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa a cada mês completo em que perdurar a mora da CONCESSIONÁRIA, sendo a multa calculada pela multiplicação de 1/30 (um trigésimo) do valor da infração por cada dia em que a CONCESSIONÁRIA permanecer em mora, contados desde a data em que a obrigação deveria ter sido adimplida.
- 4.6.3 As infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, mas a infração não se exaure com a própria violação, projetando os seus efeitos no tempo até que a CONCESSIONÁRIA adote medidas para retornar à situação de regularidade contratual.
- 4.6.3.1 Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação da violação contratual e determinará a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas necessárias à regularização da situação, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta de notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do seu dever de regularizar a situação
- 4.6.3.2 O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor devido pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração praticada, a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional, somado a um acréscimo de 1% (um por cento) sobre esse mesmo valor da infração, a cada dia, até que a situação seja regularizada, computando-se tal valor desde a data da ocorrência da infração até a data de sua regularização.
- 4.6.3.3 Caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade absoluta de regularização da situação, a infração será convertida em violação pontual do contrato, regulada no subitem 4.6.1, e o valor da infração, calculado com base no item 4.5, será acrescido de 30%.
- 4.6.3.4 A classificação das infrações, prevista na Tabela de Infrações, possui caráter meramente referencial e indicativo da perspectiva de enquadramento de cada tipo infracional, dentre as categorias previstas no item 4.6, sem prejuízo da possibilidade de enquadramento em categoria distinta, ao longo do processo administrativo sancionatório, prevalecendo, sobre a classificação prevista na Tabela de Infrações, o conceito definido para cada uma das categorias nos subitens 4.6.1 a 4.6.3.
- 4.7 O valor das multas descritas nos subitens 4.6.2 e 4.6.3, calculados, respectivamente, na forma prevista nos subitens 4.6.2.2 e 4.6.3.2, não poderão superar, a cada conduta infracional individualmente considerada, o montante correspondente a 200% (duzentos por cento) do maior patamar da faixa de valores prevista na Tabela de Infrações, aplicando-se, na hipótese prevista no subitem 4.5.1, a faixa de valores prevista para o maior período de atraso ocorrido.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

4.8 4.8. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA praticar ato que conduza à efetiva decretação da caducidade da CONCESSÃO, será aplicada a multa em valor equivalente à GARANTIA DE EXECUÇÃO, em substituição à multa prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de multa específica para tal ato.

5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.1 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA constituem sanções que poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 82, da Lei Estadual nº 6.544/1989, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, em observância à razoabilidade e à proporcionalidade:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. A presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- III. O dano resultante ao PODER CONCEDENTE ou aos APOSTADORES;
- IV. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- V. A adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- VI. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- VII. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA

5.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA surtirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.1 A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a sanção e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, desde que decorrido o prazo de 2 (anos) da aplicação da sanção.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

5.4 As sanções de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão aplicadas tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) controlador(es) que exercia(m) o CONTROLE da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição.

6. TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
ENTREGA, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLANOS DA CONCESSÃO E CERTIFICADOS			
1	Não apresentar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%.	
2	Não apresentar o PLANO DE JOGO INICIAL, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%.	
3	Não apresentar o PLANO DE JOGO RESPONSÁVEL, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%.	
4	Alterar ou revisar, sem a necessária submissão ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, caracterizando, cada ocorrência, uma infração distinta:	De 0,001% a 0,1%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
	3.1 PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO		
	3.2 PLANO DE JOGO INICIAL		
	3.3 PLANO DE JOGO RESPONSÁVEL		
	3.4 PLANO DE CONFORMIDADE		
	3.5 PLANO(S) de JOGO		
5	Deixar de apresentar PLANO(S) DE JOGO, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE, para aprovação.	I – Se não for comercializado PRODUTO LOTÉRICO: de 0,01% a 0,1%;	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
		II – Se for comercializado PRODUTO LOTÉRICO: 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE, se possível; ou (ii) Cessação da



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

			comercialização do correspondente PRODUTO LOTÉRICO.
6	Não obter as certificações previstas na Cláusula 19.1, inciso (iii), do CONTRATO, observados os prazos e condições previstas na Cláusula 19.2 e seguintes.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por mora.
7	Deixar de renovar as certificações previstas na Cláusula 19.1, inciso (iii), do CONTRATO observados os prazos e condições previstas na Cláusula 19.2 e seguintes.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por mora.
INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS E DA OPERAÇÃO DE PDVS			
8	Atrasar os marcos de início da exploração dos PRODUTOS LOTÉRICOS, previstos no item 4.2.1 do ANEXO 3, seja por meio do atraso na implementação do PONTO DE VENDA DEDICADO, previsto no item 5.3 do ANEXO 3, ou da implementação da PLATAFORMA VIRTUAL, prevista no item 4.2.1 do ANEXO 3.	I - Se o atraso for de até 1 (um) mês: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês e de até 6 (seis meses): de 0,01% a 0,1%.	
		III – Se o atraso for superior a 6 (seis) meses: de 0,1% a 1,5%.	
9	Operar em desacordo com os termos aprovados pelo PODER CONCEDENTE no que se refere ao PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, PLANO DE CONFORMIDADE, PLANO DE JOGO RESPONSÁVEL, e PLANO(S) DE JOGOS, observada a aplicação de infrações específicas constantes desta Tabela de Infrações.	De 0,001% a 0,1%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Atuação em conformidade aos PLANOS aprovados; ou (ii) Obtenção da aprovação do PODER CONCEDENTE para alteração do PLANO violado.
10	Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a assinatura do TERMO DE OUTORGA DA CONCESSÃO.	I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%.	Se a CONCESSIONÁRIA não praticar ato contrário à disciplina do CONTRATO ou de ANEXO, do qual resulte o atraso: II – Infração por mora. Se a CONCESSIONÁRIA violar disposição do CONTRATO ou de ANEXO, resultando no atraso: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo Regularização Deixar de praticar a conduta contrária à disciplina do CONTRATO ou de ANEXO, viabilizando a assinatura do TERMO DE OUTORGA DA CONCESSÃO.
		II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%.	



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS			
11	Não preservar a atualidade e modernidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS.	De 0,001% a 0,1%.	atualidade, a exemplo da substituição de equipamentos por bens incompatíveis com as diretrizes da CONCESSÃO: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo Regularização Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS em condições de atualidade e modernidade.
FISCALIZAÇÃO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA			
12	Criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do PODER CONCEDENTE no tocante ao seu poder de fiscalização.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício da fiscalização.
13	Descumprir a obrigação de contratar ou substituir o VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro dos prazos estipulados, ou de laboratório para obtenção de certificações, nos termos da Cláusula 19.2.5 e seguintes do CONTRATO.	De 0,1% a 1,5%.	II – Infração por mora.
14	Não prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo determinado.	De 0,001% a 1,5%.	II – Infração por mora.
15	Impedir, coagir ou criar qualquer tipo de empecilho para a realização do trabalho de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício das atividades do



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

			VERIFICADOR INDEPENDENTE.
16	Não manter a PLATAFORMA DE GESTÃO atualizada em tempo real, nos termos do ANEXO 3.	De 0,01% a 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Atualizar permanentemente, em tempo real, a PLATAFORMA DE GESTÃO.
17	Não coibir comportamentos inadequados dos APOSTADORES, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas, bem como no PLANO DE JOGO RESPONSÁVEL.	De 0,1% a 1,5%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
ACESSO AOS PONTOS DE VENDA			
	Impedir, diretamente ou por meio de terceiros, o acesso de representantes do PODER CONCEDENTE aos PONTOS DE VENDA para que realizem as atividades inerentes às suas funções institucionais.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Permitir o acesso dos representantes do PODER CONCEDENTE.
FINANCIAMENTO			
18	Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.	De 0,1% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Desonerar os direitos emergentes da CONCESSÃO no contrato de financiamento; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.
19	Dar ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, em garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa pelo CONCEDENTE.	De 0,1% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Desonerar as ações ou os direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA no



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

			contrato de financiamento; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.
20	Não dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida assumidos pela CONCESSIONÁRIA.	De 0,1% a 5%.	II – Infração por mora.
CONCESSIONÁRIA			
21	Descumprir o cronograma de integralização de capital social, nos termos do CONTRATO.	De 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.
22	Reduzir o capital social da SPE abaixo do mínimo permitido sem anuência do PODER CONCEDENTE.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Aumentar o capital social da SPE, observado o mínimo exigido
23	Transferir o CONTROLE sem a anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.	De 1,5% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Adoção das medidas previstas na Cláusula 31.9 do CONTRATO; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.
24	Não submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários se I) contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou II) tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador da SPE.	De 0,1% a 5%.	Regularização (i) Paralisar ou desconstituir o processo de emissão de títulos e/ou valores mobiliários; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS			
25	Descumprir a obrigação de prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS de forma contínua e adequada.	De 0,01% a 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Retomar as atividades objeto da CONCESSÃO que foram interrompidas e/ou de tonar a executá-las de forma adequada ao pleno



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

			atendimento dos APOSTADORES.
26	Não atuar na prevenção e repressão de crimes e contravenções, ou não registrar as ocorrências nas dependências da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros relacionadas à operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS.	De 0,001% a 0,1%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
27	Permitir, seja por ato da CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados, a comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS para menores de 18 anos.	De 0,01% a 5%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
28	Deixar de instituir ouvidoria e Serviço de Atendimento ao Consumidor, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta representar mero atraso na instituição da ouvidoria ou do Serviço de Atendimento ao Consumidor: II – Infração por mora; Se a conduta representar descumprimento de obrigação prevista no CONTRATO ou nos ANEXOS, por ouvidoria ou Serviço de Atendimento ao Consumidor já constituído: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Regularizar a atividade da ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Consumidor.
29	Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO relativas à divulgação de informações aos APOSTADORES.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Adequar a divulgação de informações aos APOSTADORES às premissas estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

30	Não efetuar o pagamento de PRÊMIOS nos termos dos PLANOS DE JOGOS.	Se o atraso não superar o prazo de 05 (cinco) dias: Não será aplicada penalidade, apenas incidindo os efeitos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; Se o atraso for superior a 05 (cinco) dias, e inferior a 30 (trinta) dias: de 0,01% a 0,1%, sem prejuízo da incidência dos efeitos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias: de 0,1% a 1,5%, sem prejuízo da incidência dos efeitos dos INDICADORES DE DESEMPENHO.	III – Infração por mora.
31	Não respeitar, na PREMIAÇÃO, os PAYOUTS MÍNIMOS estabelecidos na Cláusula Nona do Contrato por MODALIDADE LOTÉRICA, ou os valores de PAYOUT estabelecidos nos PLANOS DE JOGO.	De 0,01% a 5%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
32	Não executar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS nos termos e nos prazos previstos no ANEXO 3.	De 0,01% a 1,5%.	II – Infração por mora.
33	Constatação de falhas nos equipamentos empregados pela CONCESSIONÁRIA em seus PONTOS DE VENDA.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se os efeitos da falha constatada perdurarem no tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Solução das falhas nos equipamentos
34	Subcontratar a execução das atividades objeto da CONCESSÃO em desconformidade com as regras previstas no CONTRATO.	De 0,01% a 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Extinguir ou adequar o contrato com terceiro.
35	Efetuar ou permitir qualquer tipo de subconcessão em relação aos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS fora das hipóteses autorizados no CONTRATO.	De 0,1% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

			Adotar as medidas necessárias ao retorno do <i>status quo ante</i> .
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA			
36	Não manter durante o PRAZO DA CONCESSÃO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Comprovar ao PODER CONCEDENTE a manutenção das condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.
37	Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade.	De 0,01% a 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Comprovar o atendimento à obrigação tributária ou trabalhista inadimplida.
38	Não administrar a CONTA RESERVA DE CRÉDITOS E PRÊMIOS A PAGAR nos termos do CONTRATO e dos ANEXOS 14 e 15, deixando de assegurar o saldo diário mínimo exigido.	De 0,01% a 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Comprovar o atendimento à obrigação do CONTRATO ou dos ANEXOS.
38.1	Realizar movimentação indevida na CONTA RESERVA, para finalidade distinta das seguintes hipóteses: (a) pagamento de PRÊMIOS a APOSTADORES GANHADORES, quando de sua reclamação; (b) conversão, em dinheiro, em benefício de APOSTADORES, de créditos virtuais disponíveis na PLATAFORMA VIRTUAL; (c) custas com a manutenção da CONTA RESERVA, junto ao BANCO DEPOSITÁRIO; ou (d) transferência em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que conte com anuência prévia e específica do PODER CONCEDENTE, diante de excesso de saldo financeiro na CONTA RESERVA.	De 0,01% a 1,5%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO;
39	Não manter a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS com a quantidade de recursos exigidas no CONTRATO e nos ANEXOS 14 e 15, ou deixar de restaurar o valor adequado da CONTA GARANTIDORA DE	De 0,01% a 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Comprovar a restauração da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS ao valor exigido nos ANEXOS.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

	PRÊMIOS no caso de ter havido algum desembolso.		
40	Não publicar as demonstrações financeiras e contábeis periodicamente nos termos da legislação aplicável.	De 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.
41	Não oferecer aos APOSTADORES quaisquer dos canais de comunicação exigidos.	De 0,001% a 0,1%.	II – Infração por mora.
42	Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos APOSTADORES ou de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS.	De 0,001% a 0,1%.	II – Infração por mora.
43	Não elaborar, no prazo previsto, a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.	I - Se o atraso for de até 1 (um) mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.
44	Não observar a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.	De 0,01% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Desfazer os negócios jurídicos celebrados com as PARTES RELACIONADAS; ou (ii) Adequá-los, se possível, à POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.
45	Não instituir, no prazo previsto, o PROGRAMA DE CONFORMIDADE.	I - Se o atraso for de até 1 (um) mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.
46	Não observar o PROGRAMA DE CONFORMIDADE.	De 0,01% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Tomar as medidas recomendadas no PROGRAMA DE CONFORMIDADE.
GARANTIA DE EXECUÇÃO			
47	Não manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO válida, vigente e nas condições previstas no CONTRATO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.	De 1,5% a 5%.	II – Infração por mora.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

48	Não fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.	De 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.
PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE			
49	Não celebrar, no prazo previsto, o(s) contrato(s) necessário(s) com o(s) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S), para abertura de alguma das CONTAS DA CONCESSÃO.	De 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.
50	Atrasar o depósito de RECEITA na CONTA CENTRALIZADORA.	I - Se o atraso for de até 7 (sete) dias: de 0,001% a 0,01%. III – Se o atraso for superior a 10 (dez) dias: de 0,1% a 1,5 II – Se o atraso for de 7 (sete) dias a 10 (dez) dias: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022
